

**DECRETO Nº 3265, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.**

**“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL 896, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013, QUE INSTITUI A COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece normas para execução da Lei Municipal nº 896, de 10 de outubro de 2013.

**Art. 2º** - Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I – **Coleta seletiva**: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

II - **Coleta seletiva solidária**: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

III - **Associações e Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis**: Organização legalmente constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação com fonte de renda;

IV - **Resíduos recicláveis descartados**: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta;

V - **Resíduos sólidos**: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade e cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

VI - **Reciclagem:** processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS e do SUASA.

VII - **Rejeitos:** resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

**Art. 3º** - O serviço público municipal de coleta seletiva será ofertado pela Prefeitura, operacionalizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, apoiado pelas demais Secretarias Municipais através do Comitê Intersecretarial, tendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente como coordenadora do processo de implantação e do programa municipal de coleta seletiva solidária.

**Art. 4º** - O sistema de coleta seletiva deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos recicláveis (ou secos ou inorgânicos) e não recicláveis (ou úmidos ou orgânicos).

§ 1º – Preferencialmente deve-se adotar a cor azul para os coletores e recipientes destinados aos recicláveis e a cor cinza para os coletores e recipientes destinados aos não recicláveis.

§ 2º – Preferencialmente devem-se utilizar sacos transparentes para o descarte de recicláveis.

**Art. 5º** - A Prefeitura deverá providenciar o Centro de Triagem de Materiais Recicláveis, o qual deverá ser cedido, por meio de Termo de Cessão de Uso, para a Associação ou Cooperativa de Catadores devidamente cadastrada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo único** – O local de que trata o caput deste artigo deverá ter condições adequadas para a realização de recepção, triagem e beneficiamento dos recicláveis coletados e recebidos.

**Art. 6º** - O município incentivará os catadores de materiais recicláveis a se organizarem em Associações e/ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, visando integrar tais organizações ao Programa Municipal de Coleta Seletiva, gerando trabalho e renda no território.

**Art. 7º** - A Prefeitura disponibilizará orientações relativas a segregação dos resíduos, bem como sobre o funcionamento do Programa Municipal de Coleta Seletiva Solidária.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, de 01 de outubro de 2014.

**EVANDRO BERTINO JORGE**  
**Prefeito Municipal**